

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 8674, 26 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a retenção e recolhimento de contribuição previdenciária sobre diárias de viagens devidas ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - relativas aos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, DE FAZENDA, CONJUNTAMENTE COM O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO E O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhes confere o art. 93, inciso III do §1º, e o art. 128 da Constituição do Estado, considerando a necessidade de padronização dos procedimentos relativos ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ao INSS,

RESOLVEM:

Art.1º A realização de viagens, dentro do mesmo mês de competência, de servidores não efetivos dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado que impliquem na concessão de diárias de viagens, somente serão autorizadas se os correspondentes valores de diárias não ultrapassarem o limite máximo de 50% em relação à respectiva remuneração mensal.

Parágrafo único - O limite a que se refere o caput poderá ser ultrapassado, em casos excepcionais, a critério dos titulares dos órgãos ou entidades.

Art.2º Ocorrendo o disposto no parágrafo único do art. 1º os órgãos e entidades deverão observar quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativamente aos servidores não detentores de cargo de provimento efetivo, as normas contidas nesta Resolução.

§1º O servidor aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – que retornou ao trabalho, em cargo não efetivo, estará sujeito à contribuição previdenciária de que trata esta Resolução, observado o disposto no §2º.

§2º Não se aplica o disposto nesta Resolução aos servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão, conforme disposto no art. 58, inciso XXVIII, da Instrução Normativa RFB n º 971, de 13 de novembro de 2009.

Art.3º Integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias o valor pago a título de diária de viagem nos casos em que esta exceder a 50% da respectiva remuneração mensal.

§1º Para o cálculo da contribuição será considerado o valor total pago a título de diária de viagem no mês de competência.

§2º Ao somatório da remuneração mensal com o valor total das diárias de viagem será aplicada a alíquota correspondente, de acordo com a tabela de contribuição mensal vigente para o INSS, bem como a respectiva contribuição patronal acrescida da alíquota relativa ao Risco de Acidente do Trabalho - RAT, ajustado pelo Fator de Acidente Previdenciário – FAP - vigente no exercício para cada órgão ou entidade.

Art.4º A Unidade responsável pelo pagamento de diárias de viagem nos diversos órgãos e entidades deverá informar à respectiva Unidade de Pessoal, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fato gerador, os valores devidos a esse título, de forma individualizada.

§1º A Unidade de Pessoal de posse da informação de que trata o *caput* deverá efetuar a revisão da base de cálculo da contribuição previdenciária e da correspondente alíquota, quando for o caso, para fins de aplicação do disposto no art.3º.

§2º Identificada a revisão de que trata o parágrafo anterior a Unidade responsável pela transmissão da GFIP em cada órgão ou entidade deverá retificar a remuneração de contribuição do servidor no arquivo da GFIP previamente encaminhado pela SEPLAG.

§3º Cabe à Unidade de Pessoal efetuar o lançamento da diferença da contribuição devida pelo servidor na taxação do mês subsequente, em verba própria a ser informada pela Superintendência Central de Administração de Pessoal da SEPLAG.

Art.5º Compete às Unidades de Auditoria Setorial e Seccional dos Órgãos e Entidades o acompanhamento e monitoramento da conformidade relativa a aplicação do disposto nesta Resolução, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Controladoria-Geral do Estado.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em Belo Horizonte, 26 de julho de 2012.

Renata Vilhena  
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Leonardo Colombini  
Secretário de Estado de Fazenda

Marco Antônio Rebelo Romanelli  
Advogado-Geral do Estado

Plínio Salgado  
Controlador-Geral do Estado

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais”, em 27/07/2012.